

**CONTRATO Nº 075/2020****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação serviços de limpeza, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida a Praça do Paço Municipal – Centro – Cajati – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001- 28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **C.P.V LUCENA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME**, situada na Rua Miracatu, nº 290 – Vila Vitória – Cajati – SP (11950-000), com inscrição no CGC/MF sob nº 64.038.086/0001-24, aqui representada pela Sra. Camila Pereira Vidal Lucena, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 45.789.826, CPF nº 346.971.518-10, residente e domiciliada na Rua Miracatu, nº 290 – Vila Vitória – Cajati – SP (11950-000), proprietária da empresa, de ora em diante designado **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Concorrência nº 004/2020, Processo nº 063481/2020, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato para fins de contratação especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção com fornecimento de mão de obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas que compõe as Unidades de Saúde sob administração e responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajati/SP, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 004/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, §1º, incisos I a VI da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições abaixo especificadas.

- a) Por caso fortuito, de força maior ou fato imprevisível devidamente justificado.
- b) Quando nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, houver aditamento dos serviços, mediante acréscimo.

Em hipótese alguma será admitida a prorrogação do prazo contratual consignado na Cláusula Segunda, sob a justificativa de falta de material ou insumos; falta de mão-de-obra qualificada; dificuldades na execução das obras ou serviços.

Qualquer atraso no Cronograma dos Serviços sob as justificativas descritas na Cláusula Segunda, implicará na não prorrogação do prazo contratual, acarretando o vencimento do contrato, com a aplicação das penalidades de multa pela obrigação não-cumprida, retenção

**CONTRATO Nº 075/2020**

da garantia contratual, se houver, e decretação de impedimento de contratar com a Prefeitura de Cajati pelo prazo de 02 (dois) anos.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pela empresa e ratificada pelo Diretor do Departamento de Saúde, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

O presente **CONTRATO** terá vigência por período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, desde que devidamente justificado e nas condições já acima especificadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ 772.989,66 (setecentos e setenta e dois mil, novecentos e oito e nove reais e sessenta e seis centavos)**, fixo e irrevogável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes.

**Parágrafo Único** - O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição mensal dos serviços devidamente executados.

O pagamento do valor da medição será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

As medições serão mensais. Caso a **CONTRATADA** não cumpra os serviços no mês, por atraso, receberá o pagamento proporcional aos serviços executados, em percentual de obrigação cumprida, sendo de imediato, aplicado-lhe a multa pecuniária contratual (Cláusula Décima Primeira) sobre a obrigação não-cumprida, a qual a qual será descontada diretamente, em Nota, do pagamento proporcional que receber da referida medição.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**CONTRATO Nº 075/2020**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº :

- Manutenção da Divisão de Pronto Atendimento - 10.302.0028.2061
  - Seção de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0028.2056
  - Seção de Saúde Bucal - 10.301.0028.2057
  - Farmácia Central Municipal - 10.302.0028.2063
  - Centro de Fisioterapia Municipal - 10.302.0028.2062
  - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - 10.302.0028.2064
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39

Incluídas no Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Cajati.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em Conta Corrente da empresa, pela Seção de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

**Parágrafo único.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A **CONTRATADA** se obriga a submeter à aprovação da **CONTRATANTE** todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação.

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**.

d) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

e) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

**CONTRATO Nº 075/2020**

- f) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação.
- g) A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido este instrumento. Caso não sejam concluídos todos os serviços previstos no Termo de Referência, não será realizado o pagamento mensal.
- h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- i) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- j) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;
- k) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- l) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- m) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância a legislação pertinente.
- n) Executar todas os serviços de acordo com o Termo de Referência, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações da **CONTRATANTE**;
- o) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços.
- p) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;



**CONTRATO Nº 075/2020**

- r) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- s) Apresentar na assinatura do Contrato os seguintes documentos:
- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão nos serviços referente ao objeto do Contrato;
  - PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
  - ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
  - Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
  - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- t) Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:
- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.
  - R.E – relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- u) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- v) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- w) A **CONTRATADA** se obriga a prestar a Garantia prevista no item 12 do edital e cláusula Décima Terceira do Contrato.
- x) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Departamento de Saúde, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- y) Assumir os riscos inerentes às atividades.
- z) Conduzir a prestação de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- aa) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

**CONTRATO Nº 075/2020****CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela CONTRATANTE, designando através da Portaria nº 614/20, a servidora **ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO**, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, a qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO**

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2º - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 3º - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- I - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

A multa a que se refere o §3º desta cláusula não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas em lei de regência;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado;

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**CONTRATO Nº 075/2020**

- I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, item 13.4 do edital.
- II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- IV - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- V - Pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- VI - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

Assim que convocada para assinar o presente Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para prestar a garantia contratual no valor de **R\$ 38.649,48 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do contrato.

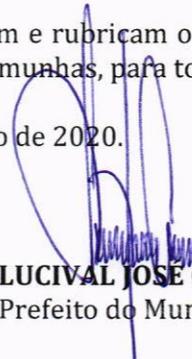
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

E por acharem justos e contratado, assinam e rubricam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

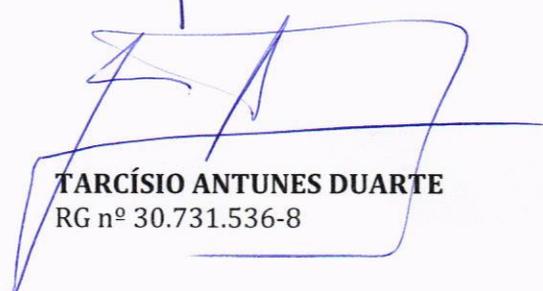
Cajati, 14 de agosto de 2020.

  
**CAMILA PEREIRA VIDAL LUCENA**  
C.P.V Lucena Construção Civil - ME

  
**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

**Testemunhas:**

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943-8

  
**TARCÍSIO ANTUNES DUARTE**  
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI****CONTRATADO: C.P.V. LUCENA LUCENA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME****CONTRATOS Nº 075/2020****OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas que compõe as Unidades de Saúde sob administração e responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajati - SP, conforme relacionado no Anexo I do Edital de Concorrência nº 004/2020.**ADVOGADO(S) / Nº OAB:** Herly Carvalho Costa – OAB/SP 364.123

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 14 de agosto de 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

CPF: 245.830.718-33

RG: 28.325.745-3

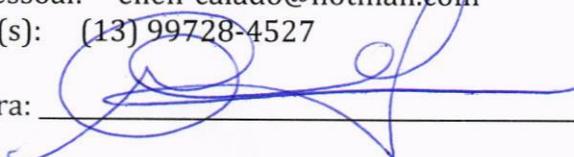
Data de Nascimento: 26/03/1975

Endereço residencial: Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 396, Centro - Cajati SP (11.950-000)

E-mail institucional: saude@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: ellen-calado@hotmail.com

Telefone(s): (13) 99728-4527

Assinatura: **Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

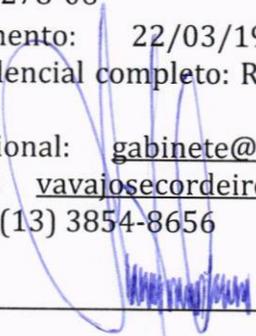
Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**

Nome: CAMILA PEREIRA VIDAL LUCENA

Cargo: empresária

CPF: 346.971.518-10

RG: 45.789.826

D.N.: 13.08.1989

Endereço residencial: Rua Miracatu, nº 290, Vila Vitória, Cajati/SP (11950-000)

E-mail institucional: cpvconstrucao@outlook.com

E-mail pessoal: camila@hotmail.com

Telefone (s): (13) 99718-9095

Assinatura: 